OFICIO N.....

LEI Nº 934 DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Eu,, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo, autorizado a dar procuração, passar recibo, endossar ou transferir a quem de direito, para negociar todas as ações pertencentes ao Municipio de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)- As ações a que se refere o artigo primeiro, são de emissão da Petrobras-Petroleo Brasileiro S/A., conforme as cautelas provisórias.

ARTIGO 3º)- Fica o Poder Executivo, autorizado a negociar as referidas ações pelo valôr do dia.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de Agosto de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 8/Agosto/1969.

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as Fls. 88 do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 8/08/1969

Benjamim Sposito
Escriturario